

Lei nº 124

Concede subvenção de
Cr\$ 25.000,00 ao Colégio
"Jesus, Maria, José" de
Poços de Caldas

A Câmara Municipal de Poços de
Caldas, decretou e eu sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1951, ao Colégio "Jesus, Maria, José", de Poços de Caldas, uma subvenção de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), lavrando-se para tanto, se fôr de conveniência, o necessario contrato.

Art. 2º O Colégio "Jesus, Maria, José" fica obrigado a admitir gratuitamente, no curso ginasial, 1º e 2º ciclos, alunos indicados pelo Sr. Prefeito Municipal em numero correspondente a dez por cento do total das matriculas que se fizerem no mesmo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrario.

Poços de Caldas, 4 de dezembro de 1950.

Alf. de Carvalho
Prefeito Municipal